



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA / PROAD

**Unidade Demandante: Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSertãoPE**  
**Objeto/Nome do Projeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Salas Modulares**

**Análise Administrativa e Institucional nº 14/2021/PROAD/Reitoria/IF SertãoPE**

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que serviram para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

1.1. Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para razoável estimativa quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

2. Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade com a respectiva Memória de Cálculo e Estimativa de Preços (preços referenciais, decorrente de pesquisa de preços).**

## **II – DA ANÁLISE**

### **II.1. Justificativa da Necessidade**

3. Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

**SÚMULA 177 – A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA / PROAD

4. Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

5. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

6. A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

7. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar à unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

8. No presente caso, o IFSertão-PE, através da **Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP)**, justificou a necessidade da aquisição, conforme consta no Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como também no item 2 do Termo de Referência (TR). Nesse sentido, verifica-se que houve o planejamento preliminar pelo Requisitante (vide ETP) e o Termo de Referência realizado pela equipe técnica, respectivamente, às fl. \_\_\_\_\_.

8.1. A presente aquisição tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Salas Modulares para o IF Sertão-PE, em atendimento às demandas da PROPIP, e no presente caso constatou-se que a Reitoria destina tal material requisitado a atender os Campi Floresta e Salgueiro, que desenvolverá atividades do Projeto Fábrica de Ideias, conforme TED 10436.

8.2. Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação vigente, especificamente às fls. \_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

O Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) tem como missão "Promover a educação profissional, científica e tecnológica, por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável." Nesse sentido, vem ampliando as ações de atuação junto aos Campi de forma a garantir um ensino de qualidade e formação profissional tecnológica.

Dentre vários projetos em desenvolvimento e a serem desenvolvidos, o IFSertãoPE iniciará a execução de mais denominado "Fábrica de Ideias" que tem como objetivo "Implantar em cada cidade onde houver uma Unidade Institucional do IFSertãoPE uma Fábrica de Ideias (FI), com o intuito de articular e promover ações que estimulem a vantagem competitiva de empreendedores e empresas do Sertão Pernambucano com soluções voltadas para as cidades inteligentes, através do desenvolvimento, aperfeiçoamento e comercialização das tecnologias utilizadas." Tal projeto permitirá o fortalecimento do ecossistema no desenvolvimento de soluções tecnológicas com suporte de servidores alocados no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e Incubadora do Semiárido (ISA).

Inicialmente somente duas Unidades do IFSertãoPE será contemplada com essa implantação: Campus Salgueiro e Campus Floresta, pretende-se em breve implantar o mesmo projeto, com a mesma estrutura nos demais Campi. Em se tratando desses dois campi contemplados, nota-se a ausência de sala de aula disponível para dedicação exclusiva desse projeto. Com isso, dada a oportunidade, a aquisição de salas modulares se apresenta como uma solução viável e um passo expressivo para a efetiva implantação. Nota-se que apesar da indisponibilidade de salas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA / PROAD

ambos os campi dispõem de espaços físicos abertos os quais poderão ser utilizados para ampliação do campus e/ou melhor aproveitados.

## II.2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

9. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

10. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

11. No presente caso, os quantitativos estabelecidos estão em conformidade com necessidade do demandante, considerando o objeto especificado no plano de trabalho do Termo de Execução Descentralizada proposto especificamente para a contratação em epígrafe , fl. \_\_\_\_\_.

## II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

12. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

13. Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

14. O TCU, também se manifesta em relação ao assunto, orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

15. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA / PROAD

16. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

17. No presente caso, o setor de compras com auxílio da equipe técnica realizou pesquisa de preços ampla e atualizada, na data de 07 de outubro de 2021, vide fls.\_\_\_\_\_, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades do requisitante e legislação que rege a pesquisa de preços.

### III - CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, a proposição da Aquisição visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Salas Modulares com vistas a Implantação do Projeto Fábrica de Ideias é **viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 08 de outubro de 2021

**Marcélia Dantas de Moura**  
Pró-Reitora de Orçamento e Administração EM EXERCÍCIO  
Reitoria – IF Sertão-PE